

Fundação Estadual de Inovação em Saúde

**Nota Explicativa após os
apontamentos do Relatório de
Auditoria Externa do 1º
quadrimestre de 2023
da Matriz iNOVA Capixaba**

Considerando o trabalho de auditoria realizado no 1º quadrimestre de 2023, em que foram levantados alguns apontamentos referentes à execução dos contratos e a conformidade na prestação de serviços, em se tratando da Sede administrativa da iNOVA Capixaba, esclarecemos conforme a seguir:

Item - 13.1 JANEIRO 2023:

M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA - NF 103: - Não foi encontrado comprovante de pagamento para essa nota fiscal.

Esclarecemos que foi entranhado pelo fiscal do contrato a nota fiscal nº 103 da M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviços no período de 15/12/2022 a 31/12/2022. Todavia, nota-se que a referida nota fiscal foi cancelada e substituída pela nota fiscal nº 110, posteriormente cancelada e substituída pela nota fiscal nº 113.

Assim, o fiscal do contrato foi notificado para que as informações pertinentes constem na instrução processual.

M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA - NF 110: Não foi identificado ateste para esta nota fiscal e Não foi encontrado comprovante de pagamento para essa nota fiscal.

Esclarecemos que foi entranhado pelo fiscal do contrato a nota fiscal nº 103 da M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviços no período de 15/12/2022 a 31/12/2022. Todavia, nota-se que a referida nota fiscal foi cancelada e substituída pela nota fiscal nº 110, posteriormente cancelada e substituída pela nota fiscal nº 113.

Não há ateste da nota fiscal nº 110 devido ao seu cancelamento e substituição.

Assim, o fiscal do contrato foi notificado para que as informações pertinentes constem na instrução processual.

M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA - NF 113: Não foi identificado ateste para esta nota fiscal e Não identificação do devido recolhimento dos impostos.

Esclarecemos que, conforme respostas anteriores, quanto às notas fiscais nº 103 e nº 110, ambas canceladas e substituídas, não foi retificado o ateste entranhado na peça #21, que dá menção à nota fiscal nº 103.

Assim, o fiscal do contrato foi notificado para que as informações pertinentes constem na instrução processual.

Quanto às identificações dos recolhimentos, observa-se ausência das guias de recolhimentos e comprovantes de pagamento nos autos. Assim, a fim de cumprir a devida instrução processual, realizou-se a juntada nos autos dos documentos que comprovam o devido recolhimento dos impostos nas peças #279, 280, 293, 294, 307 e 308.

Item - 13.2 FEVEREIRO 2023:

M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA - NF 117: Não identificação do devido recolhimento dos impostos e o pagamento realizado difere do valor líquido apresentado na nota fiscal.

Quanto às identificações dos recolhimentos, observa-se ausência das guias de recolhimentos e comprovantes de pagamento nos autos. Assim, a fim de cumprir a devida instrução processual, realizou-se a juntada nos autos dos documentos que comprovam o recolhimento dos impostos nas peças # 282, 283, 295, 296, 309 e 310.

Ainda, a diferença apontada pela auditoria no valor de R\$ 101,81, refere-se ao pagamento do valor líquido da nota fiscal nº 117, menor do que o valor destacado em nota fiscal. Nota-se que o pagamento de menor valor ocorreu para compensar o valor líquido pago em nota fiscal anterior (NF nº 113), haja vista a identificação posterior de que o destaque do percentual do ISSQN devido é de 5% e não o declarado em nota fiscal.

Assim, diante dos fatos, realizou-se o desconto no pagamento do valor líquido da nota fiscal nº 117 (R\$ 101,81), para compensar o pagamento maior na nota fiscal nº 113.

Item - 13.3 MARÇO 2023:

M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA - NF 33: Não identificação do devido recolhimento dos impostos; não foi identificado ateste para a nota fiscal; e a nota fiscal não está devidamente identificada.

Quanto às identificações dos recolhimentos, observa-se ausência das guias de recolhimentos e comprovantes de pagamento nos autos. Assim, a fim de cumprir a devida instrução processual, realizou-se a juntada nos autos dos documentos que comprovam o devido recolhimento dos impostos nas peças# 282, 283, 300, 301, 312 e 313.

Esclarecemos que devido ao cancelamento da nota fiscal nº 124, assim como a sua substituição pela nota fiscal nº 33, não foi retificado o ateste entranhado na peça #123.

Assim, o fiscal do contrato foi notificado para que as informações pertinentes constem na instrução processual.

Os auditores apontaram ainda a falta de identificação na nomenclatura do arquivo, entranhado no Sistema E-Docs. Informamos esse ponto será abordado nos próximos treinamentos aos fiscais e gestores de contratos, para que a busca pela informação se torne efetiva.

Item - 13.4 ABRIL 2023:

M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA - NF 134: Não identificação do devido recolhimento dos impostos.

Quanto às identificações dos recolhimentos, observa-se ausência das guias de recolhimentos e comprovantes de pagamento nos autos do processo de execução processual. Dessa forma, Realizou-se a juntada dos documentos que comprovam o devido recolhimento dos impostos nas peças #284, #285, #298, #299, #314 e #315.

Vila Velha, 23 de outubro de 2023.

TIAGO SOSSIA RIGO

Gerente Contábil-Financeiro

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TIAGO SOSSAI RIGO
GERENTE CONTÁBIL-FINANCEIRO
GECOF - INOVA - GOVES
assinado em 25/10/2023 14:53:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2023 14:53:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO SOSSAI RIGO (GERENTE CONTÁBIL-FINANCEIRO - GECOF - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0K6QLX>